



ESTADO DE GOIÁS

## **LEI Nº 23.387, DE 30 DE ABRIL DE 2025**

Prorroga o prazo de adesão de que trata o § 3º do art. 1º da [Lei nº 23.087](#), de 21 de novembro de 2024, que institui medidas facilitadoras para que o contribuinte negocie seus débitos relacionados aos créditos tributários e não tributários constituídos em favor da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, nas condições e nas situações mencionadas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A [Lei nº 23.087](#), de 21 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art 1º .....

.....

§ 3º O sujeito passivo do crédito não tributário favorecido, para usufruir dos benefícios previstos nesta Lei, deve fazer sua adesão até 31 de julho de 2025.

.....” (NR)

Art. 2º O prazo de que trata o § 2º do art. 1º da [Lei nº 23.087](#), de 2024, está mantido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 30 de abril de 2025; 137º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

**Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 30/04/2025**

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 23.087 / 2024
Órgãos Relacionados	Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo
Categorias	Normas Tributárias Negociação de débitos